



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 031/2018

Teresina, 18 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem municipal que especifica, e dá outras providências”**.

Sabe-se que os Municípios, para atingirem os fins que lhe são constitucionalmente atribuídos, precisam acionar os mais variados mecanismos e instrumentos postos à sua disposição pelo Ordenamento Jurídico.

Assim, no uso da Competência para administrar os bens municipais e, em especial, embasado no art. 71, inciso, XXXIII, da Lei Orgânica do Município, tomo a iniciativa de submeter a essa Augusta Casa o Projeto de Lei em anexo, que se destina a autorizar a desafetação para fins de alienação do bem imóvel que especifica.

Em despacho da Secretaria de Planejamento proferido às fls. 16, do Processo Administrativo nº 050.001917/2013, de 10.04.2013, através do Sr. Gerente de Patrimônio, resta exarado que *“(...) informamos que não há projeto para a utilização do terreno em questão, desta forma não havendo interesse do município sobre a área pretendida.”*

O imóvel objeto do Projeto em apreço se encontra situado na Rua Monsenhor Gil, bairro Ilhotas, zona norte de Teresina, conforme planta e memorial descritivo constante nos autos do Processo Administrativo nº 050.001917/2013, de 10.04.2013, apresenta a seguinte descrição:

*“Uma sobra de terreno foreiro localizada ao fundo de um outro lote de terreno situado na Rua Monsenhor Gil, nº 3230, Bairro Ilhotas na cidade de Teresina, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 20,00m (vinte metros), limitando-se com Hélio Fortes Napoleão do Rêgo e esta com série sul da Rua Monsenhor Gil, antiga Rua Monsenhor Lopes, conforme Decreto nº 1506, de 19.04.1976; FUNDOS: 20,00m (vinte metros), limitando-se com Noé de Cerqueira Fortes; LADO DIREITO: 3,70m (três metros e setenta centímetros), limitando-se com a série nascente da Rua Regeneração; LADO ESQUERDO: 3,20m (três metros e vinte centímetro), limitando-se com área não documentada e esta com JET LTDA, perfazendo uma área total de 69,00m<sup>2</sup> (sessenta e nove metros quadrados) e perímetro de 46,90 m (quarenta e seis metros e noventa centímetro), do Processo Administrativo nº 050.001917/2013, de 10.04.2013.”*

As cópias dos documentos referidos neste Projeto de Lei e encaminhadas a essa Câmara Municipal, para análise das Comissões, conferem com as vias originais constantes do já mencionado processo administrativo.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. JOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
NESTA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem municipal que especifica, e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

“Uma sobra de terreno foreiro localizada ao fundo de um outro lote de terreno situado na Rua Monsenhor Gil, nº 3230, Bairro Ilhotas na cidade de Teresina, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 20,00m (vinte metros), limitando-se com Hélio Fortes Napoleão do Rêgo e esta com série sul da Rua Monsenhor Gil, antiga Rua Monsenhor Lopes, conforme Decreto nº 1506, de 19.04.1976; FUNDOS: 20,00m (vinte metros), limitando-se com Noé de Cerqueira Fortes; LADO DIREITO: 3,70m (três metros e setenta centímetros), limitando-se com a série nascente da Rua Regeneração; LADO ESQUERDO: 3,20m (três metros e vinte centímetro), limitando-se com área não documentada e esta com JET LTDA, perfazendo uma área total de 69,00m<sup>2</sup> (sessenta e nove metros quadrados) e perímetro de 46,90 m (quarenta e seis metros e noventa centímetro), do Processo Administrativo nº 050.001917/2013, de 10.04.2013.”

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, será alienado, em obediência à Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme os termos e análise jurídica decorrentes do Processo Administrativo nº 050.001917/2013, de 10.04.2013.

**Art. 3º** A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 46.644,00 (quarenta e seis mil, seiscientos e quarenta e quatro reais), à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do Processo Administrativo nº 050.001917/2013, de 10.04.2013, nas fls. 24 a 31, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens e Imóveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.